CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|-----------------|---------------|------------------|---------------|
| Rec. Correntes | | Desp. Correntes | 8.965.280,00 |
| Rec. de Capital | 100.000,00 | Desp. de Capital | 5.710.220,00 |
| TOTAL | 14.675.500,00 | | 14.675.500,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

WLADEMIR JOÃO TADEL Presidente do Conselho

ISSN 1677-7042

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2017, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| Rec. Correntes Rec. de Capital | 6.010.000,00 -X- | Desp. Correntes Desp. de Capital | 5.650.000,00 360.000,00 |
| TOTAL | 6.010.000,00 | | 6.010.000,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

> WLADEMIR JOÃO TADEI Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 3^a Região - CRBio-03 para o exercício de 2017, conforme abaixo

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| Rec. Correntes Rec. de Capital | 5.925.900,00 -X- | Desp. Correntes Desp. de Capital | 4.989.634,00 936.266.00 |
| TOTAL | 5.925.900,00 | | 5.925.900,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

> WLADEMIR JOÃO TADEI Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2017, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª Região

| RECEITAS | DESPESAS | |
|-----------------|------------------------------|--------------|
| Rec. Correntes | 6.007.000,00 Desp. Correntes | 5.518.000,00 |
| Rec. de Capital | 3.000,00 Desp. de Capital | 492.000,00 |
| TOTAL | 6.010.000,00 | 6.010.000,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> WLADEMIR JOÃO TADEI Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684. de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2017, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|-----------------|--------------|------------------|--------------|
| Rec. Correntes | 2.303.000,00 | Desp. Correntes | 2.279.000,00 |
| Rec. de Capital | -X- | Desp. de Capital | 24.000,00 |
| TOTAL | 2.303.000,00 | | 2.303.000,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

WLADEMIR JOÃO TADEL Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2017, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| Rec. Correntes Rec. de Capital | 1.071.440,00 -X- | Desp. Correntes Desp. de Capital | 1.057.940,00 13.500.00 |
| TOTAL | 1.071.440,00 | | 1.071.440,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

> WLADEMIR JOÃO TADEI Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2017,

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|-----------------|--------------|------------------|--------------|
| Rec. Correntes | 1.691.650,00 | Desp. Correntes | 1.690.660,00 |
| Rec. de Capital | 381.300,00 | Desp. de Capital | 382.290,00 |
| TOTAL | 2.072.950,00 | | 2.072.950,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> WLADEMIR JOÃO TADEI Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08 para o exercício de 2017, conforme abaixo: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 8ª Região

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|-----------------------------------|--------------|-------------------------------------|---------------------------|
| Rec. Correntes Rec. de Capital | | Desp. Correntes Desp. de Capital | 1.622.500,00 67.500,00 |
| TOTAL | 1.690.000,00 | | 1.690.000,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

> WLADEMIR JOÃO TADEI Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PG 12 (R2), DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a NBC PG 12 (R1) que dispõe sobre Educação Profissional Continuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 1 atual, 3, 4, 7, 11, 14, 30, 33, 34, 37, 39, 40, 42 e os Anexos I, II e III; elimina os itens 12 e 44; e renumera os itens 1 e 2 para 2 e 1, respectivamente, na NBC PG 12 (R1) -Educação Profissional Continuada, conforme segue

1. Educação Profissional Continuada (EPC) é a atividade que visa manter, atualizar (...)

(c)ampliar parcerias com entidades de classe, regulatórias e (...)

(d) (...)

(e) estabelecer que a capacitação possa ser executada (...) 4. (...)

(a) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores In-

dependentes (CNAI) do CFC, exercendo, (...)
(d) (...) pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e nas entidades de previdência complementar reguladas pela Superin-

tendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), na função de responsável técnico. (...)

(f) (...) das demonstrações contábeis das empresas, reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep, pela Previc, e, ainda, das sociedades consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007;

(g) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).

7. (...) por ano-calendário.

11. Os profissionais referidos no item 4 que, no decorrer do exercício, se enquadrarem nas exigências desta norma devem cumprir a EPC a partir do ano subsequente ao de seu enquadramento

30. (...)
(a)receber os pedidos de credenciamento das instituições a serem reconhecidas como capacitadoras, os pedidos de credenciamento de cursos, eventos ou outras atividades, bem como atribuir pontos para o PEPC, e emitir seu parecer, submetendo-o à apreciação da CEPC/CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC. Os CRCs que possuírem representante na CEPC/CFC ficam dispensados de submeter seus pareceres à apreciação da CEPC/CFC, exceto quanto aos pedidos de credenciamento de capacitadora e eventos, tais como congressos e convenções nacionais e internacionais;

(b) eliminada;

(c) (...)

(i)aplicar a sanção prevista no item 5, do Anexo I, informar à CDP quando da ocorrência das situações ali elencadas e assegurar à capacitadora o direito (...)

(j) descredenciar os cursos e eventos em que houver sido constatada a inobservância desta norma e assegurar à capacitadora o direito à ampla defesa e ao contraditório, obrigando-se a informar expressamente à CEPC/CFC. Da penalidade imposta pela CEPC/CRC, cabe recurso à CEPC/CFC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

33. Capacitadora é a entidade credenciada em Conselho Regional de Contabilidade que promove atividades (...) 34. Podem ser capacitadoras:

(h) Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil e empresariais;

(i) (...)(n) Serviços Sociais autônomos.

37. Considera-se aquisição de conhecimento as atividades presenciais, a distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, e-learning e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da performance do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC, por meio de:

(a)(...)

(c)conclusão de disciplinas de cursos de pós-graduação oferecidos por IES credenciadas pelo MEC: (i) (...)

(e) disciplinas cursadas em outras graduações em áreas correlatas ao curso de Ciências Contábeis.

39. (...)

(a)(...) do Ibracon, outros órgãos reguladores técnicos ou profissionais e de entidades de classe de segmentos específicos, no Brasil ou no exterior;

(b)orientador de tese, dissertação, monografia ou artigo científico:

(c) participante em bancas acadêmicas. 40. (...)

(a) matérias publicadas;

(b) artigos técnicos em mídia eletrônica ou impressa de revistas regionais, nacionais e internacionais;

(c) estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos nacionais e internacionais;

(d) teses ou monografias aprovadas, de conclusão de pós-

graduação lato sensu ou stricto sensu; e (e) autoria, coautoria e/ou tradução de livros publicados. 42. (...) no item 4, inclusive a não comprovação da pon-

tuação mínima exigida anualmente e a entrega de forma intempestiva, constitui infração às normas profissionais (...)

Vigência

2.Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas, e a sigla da NBC PG 12 (R1), publicada no DOU, Seção 1, de 21/12/2015, passa a ser NBC PG 12 (R2).

3.As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, exceto para os profissionais que se enquadrarem na alínea (g) do item 4, para os quais será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2018.

> JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO Presidente do Conselho